PARECER Nº 286/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0289/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa denominar Praça Beija-Flor, a praça pública inominada situada entre a Rua Cristóvão de Oliveira e a Avenida Aricanduva, localizada no Jardim Nove de Julho.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fls. 30-31) contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo, às fls. 32 a 42 o projeto é ilegal, pois o nome proposto incorre em homonímia, já existindo logradouro com o mesmo nome, localizado no distrito de Parelheiros, apesar de ainda não oficializado.

Tendo em vista o disposto no art. 5º, I, da Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, a qual veda a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo algumas poucas exceções como no caso de homonímia, depreende-se, a contrario sensu, como condição para a viabilidade do projeto a inexistência de outro logradouro municipal com o mesmo nome.

Também de relevo mencionar que o art. 4º, caput da Lei nº 14.454/07 veda a denominação de vias com um nome diverso daquele já tradicionalmente consagrado, apesar de não oficializado.

Assim, caso este projeto venha a ser aprovado, fatalmente a área homônima (ainda que não oficializada até o momento) não poderia ter oficializada a denominação já consagrada, consoante informado pelo Executivo, afrontando o dispositivo acima mencionado. Note-se, ainda, que a alteração da denominação ensejaria grande transtorno tendo em vista a alta densidade populacional do local, violando o disposto no art. 6º da Lei nº 14.454/2007, que estatui que as alterações de denominação devem causar o mínimo de inconveniente possível para a Municipalidade.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/04/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - Relator

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/04/2017, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.